



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL

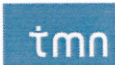
COMUNICADO OFICIAL

N.: 424

DATA: 2012.05.30

REGIMENTO DA COMISSÃO DA ÉTICA E DO FAIRPLAY

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes/SAD's e demais interessados publica-se em anexo o Regimento da Comissão da Ética e do Fairplay



CONTINENTE

Pel' A Direcção



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

REGIMENTO DA COMISSÃO DA ÉTICA E DO FAIRPLAY

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 1º (Composição)

1. A Comissão da Ética e do Fairplay é composta por três membros.
2. A composição da Comissão da Ética e do Fairplay é efetuada nos termos seguintes:
 - a. O Presidente da FPF nomeia, de entre os membros da Direção, o Presidente da Comissão;
 - b. O Presidente da FPF nomeia os restantes membros da Comissão, sendo o Vice Presidente e o vogal sob proposta do membro da Direção que preside a Comissão.

Artigo 2º (Competências)

1. À Comissão da Ética e do Fairplay compete coadjuvar a Direção na análise e apresentação de propostas relativas a todos os assuntos que se relacionem com a ética, a lealdade e a verdade desportiva no futebol.
2. À Comissão da Ética e do Fairplay compete ainda propor à Direção as medidas:
 - i. De promoção de boas práticas que salvaguardem a ética e o espírito desportivo, em particular no domínio do combate à violência associada ao desporto;
 - ii. De combate ao falseamento de resultados, comportamentos antidesportivos, discriminação em função da ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual e à sua punição;
 - iii. Para garantia da integridade das competições, e



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

- iv. De reconhecimento pela prática de atos reveladores de fairplay, ética, lealdade e verdade desportiva no futebol.
3. Compete ao Presidente da Comissão, além do que se encontra previsto no artigo 64º dos Estatutos da FPF, a elaboração da ordem de trabalhos e do relatório de cada reunião que deverá conter os assuntos discutidos, as propostas apresentadas e as conclusões que da reunião resultaram.
4. O relatório referido no número anterior é dado a conhecer na reunião da Direção da FPF imediatamente seguinte à sua elaboração.

CAPÍTULO II

EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 3º

(Mandato)

1. O mandato de cada um dos membros da Comissão tem a duração do mandato do Presidente que os tiver nomeado.
2. Os Membros da Comissão cessam as suas funções nos termos estatutariamente previstos para a cessação de funções dos titulares dos órgãos sociais, sendo aplicáveis os artigos 28º a 31º dos Estatutos da FPF com as necessárias adaptações e sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.
3. A renúncia ao mandato produz efeitos a partir da respetiva comunicação escrita dirigida ao Presidente da FPF.
4. A Direção pode suspender provisoriamente ou destituir um membro por violação grave dos deveres previstos no presente regimento.
5. Sendo destituído um membro proceder-se-á a nova nomeação seguindo-se o procedimento identificado no artigo primeiro.

Artigo 4º

(Direitos dos Membros)

Os membros da Comissão têm os seguintes direitos:

1. Usar da palavra, nas reuniões;
2. Apresentar pareceres, recomendações e propostas a submeter à aprovação da Comissão.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

Artigo 5º

(Deveres dos Membros)

Constituem deveres dos membros da Comissão:

1. Participar nas reuniões;
2. Participar nas votações;
3. Pedir dispensa quando ocorra circunstância pela qual se possa razoavelmente suspeitar da sua isenção ou retidão da sua conduta;
4. Não se pronunciar publicamente sobre a atuação da Comissão ou de qualquer dos seus membros;
5. Manter sigilo sobre os assuntos tratados nas reuniões;
6. Entregar ao Presidente da Comissão os projetos que a Comissão delibere e dentro dos prazos que por ela forem fixados.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Artigo 6º

(Funcionamento)

1. As reuniões da Comissão têm lugar na sede da FPF, salvo se o Presidente da Comissão entender que se devem realizar noutra local.
2. A alteração do local da reunião, segundo o número anterior, não pode acarretar custo superior para a FPF.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as reuniões da Comissão não são públicas podendo nelas, no entanto, intervir o Presidente, membros da Direção, o Secretário Geral da FPF e um membro do Departamento Jurídico da FPF designado para prestar o apoio técnico e administrativo que se revele necessário.
4. A Comissão tem a faculdade de solicitar a presença de peritos internos ou externos para questões de elevada complexidade técnica que, sem direito a voto, se obrigam a guardar sigilo sobre os assuntos tratados.
5. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.
6. O Presidente ou o seu substituto têm voto de qualidade.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

Artigo 7º

(Reuniões)

1. A Comissão reúne ordinariamente de três em três meses, mediante convocatória do seu Presidente.
2. A Comissão reúne extraordinariamente, mediante convocatória do Presidente, sempre que necessário ou requerido pela Direção ou Presidente da FPF.

Artigo 8º

(Convocatória)

1. A convocatória das reuniões é efetuada com a antecedência, mínima, de dez dias, através do envio de mensagem de correio eletrónico para o endereço oficial de cada um dos membros.
2. Da convocatória consta a data, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

Artigo 9º

(Faltas)

1. É marcada falta a cada membro da Comissão que não compareça a uma reunião.
2. A justificação das faltas é enviada, por mensagem de correio eletrónico dirigida ao Presidente da Comissão, com conhecimento para o Secretário Geral, até às 48 horas subsequentes à data da reunião.
3. A justificação das faltas é da competência do Presidente da Comissão, sendo da responsabilidade do Secretário Geral a elaboração da respetiva estatística.

Artigo 10º

(Funcionamento das reuniões)

1. O Presidente conduz as reuniões, concede a palavra aos membros pela ordem de inscrição e submete as deliberações a votação.
2. As deliberações são tomadas por maioria relativa dos votos e constam do relatório a elaborar.
3. Os membros da Comissão podem, sobre cada deliberação, produzir declaração de voto por escrito, no prazo máximo de 48 horas da votação.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é vedado à Comissão deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

5. Nos trinta minutos seguintes à conclusão da discussão da ordem de trabalhos pode qualquer dos membros colocar à discussão da Comissão propostas a incluir na agenda da próxima reunião.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 11º

(Entrada em vigor)

O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção da FPF.

Aprovado em reunião de Direção da FPF em 29.5.2012